



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 44/2017

7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 44/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) CASA DO CAMINHO ALBERGUE INFANTIL MANTENEDOR(A) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, portadora do CPF nº 289.485.918-00 e RG nº 30.421.133-3 SSP/SP e de outro lado o(a) Casa do Caminho Albergue Infantil, mantenedor(a) do Centro de Educação Infantil Espírita Eurípedes Barsanulfo pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Avenida Paul Harris, 1481, inscrita no CNPJ sob o nº 80.299.308/0001-19, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Fernando Santantonio, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) Prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses.
- b) Alterar os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter as seguintes redações:

Ao Município compete:

4. 1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 458.802,76 (quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e dois reais e setenta e seis centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
4. 2 O valor que será repassado pelo município por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral)** será de **R\$ 576,27**, nas turmas de **C2 e C3 (período integral)** será de **R\$ 390,13** às crianças matriculadas nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de **R\$ 174,72**.

4. 3 Para as organizações da sociedade civil que possuem, no total de atendimento, **número menor ou igual a 80 alunos** matriculados será acrescido 5% (cinco por cento) ao valor por criança matriculada e frequentando indicado no item 4.2. Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral) será de R\$ 605,08**, nas turmas de **C2, e C3 (período integral) será de R\$ 409,63** e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de **P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 183,46**.
4. 4 **As OSC que mantêm centros de educação infantil localizados na zona rural do município de Londrina - PR** receberão um valor agregado na proporção de 15 % (quinze por cento) ao valor por criança matriculada e frequentando indicado no item 4.2. Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral) será de R\$ 662,71**, nas turmas de **C2, e C3 (período integral) será de R\$ 448,64** e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de **R\$ 200,93**.

c) Alterar, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira, o item:

2.29 - Até que se mantenha o período de suspensão das atividades escolares presenciais, em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, a entidade parceira deverá:

I - Desenvolver as atividades e estudos escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais como prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Londrina, com destaque, a Portaria nº 44/2020 – SME/GAB.

II - Apresentar o relatório de atividades mensalmente em conformidade com os documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação, com destaque, a Portaria nº 44/2020 – SME/GAB, para fins de comprovação da execução do objeto quando ocorrer de forma remota;

III - Apresentar declaração formal de que tenha aderido ou não à prorrogação de recolhimento de tributos federais: Contribuições Previdenciárias; Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (Vide detalhamento na Portaria nº 150/2020, do Ministério da Economia), caso seja prorrogado para o ano de 2021.

IV - Apresentar declaração formal de que tenha aderido ou não a Lei 14.020/2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, caso seja prorrogado para o ano de 2021.

V - Garantir a manutenção dos vínculos de trabalho do pessoal que atua na execução do objeto, bem como os pagamentos salariais a eles devidos.

d) Incluir, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira, o item:

2.30 - No retorno das atividades presenciais, seguir rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a adequação do atendimento de atividades escolares de forma híbrida, organizando-se para o atendimento presencial e remoto, enquanto perdurar a necessidade do distanciamento social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação

Orçamentária nº 22.010.12.365.0006.6.041, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 103/104.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses evitando a interrupção ou mesmo paralisação dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil na prestação de serviços da etapa da educação infantil, e readequar o Termo de Colaboração e o plano de trabalho em decorrência da medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A readequação dos Termos de Colaboração e conseqüentemente dos planos de trabalho serão realizados com base nas normas, orientações, recomendações e indicações que têm sido emitidas pelos órgãos competentes, com destaque na lei nº 13.067, de 18 de junho de 2020, nas recomendações da "Comissão Permanente - Parcerias" e na indicação de providências do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria ratificada pela Secretária Municipal de Educação de Londrina-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57 e Art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, o art. 49 do Decreto Municipal 1.210/2017 e a Lei Municipal 13.067/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Despacho Administrativo - PGM nº 3411/2020 - PGM
(doc. 4769622)

emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI processo nº
19.022.080027/2020-08.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Santantonio, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro, Gestor da Parceria**, em 22/12/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Assessor(a) Financeiro**, em 22/12/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 22/12/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 30/12/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4864995** e o código CRC **3B1B39F6**.